



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

| | |
|--------------------|---------------------------------|
| Objeto: | 75ª Reunião Ordinária do CODEMA |
| Reunião N°: | 75/2020 |
| Data: | 09/09/2020 |
| Horário: | 08h30 |
| Local: | Videoconferência |

| Conselheiros | Representação | Entidade | Presença |
|----------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|-----------------|
| Wagner Silva da Conceição | Presidente | Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento | Sim |
| Hudson Muinhos de Paula | Suplente | Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento | Sim |
| Isabella Cristina Magalhães | Titular | Sec. De Desenvolvimento Urbano | Sim |
| David Patrick Gonçalves | Suplente | Sec. De Desenvolvimento Urbano | Não |
| Fernando Luiz Neves Alvarenga | Titular | Sec. De Cultura e Turismo | Sim |
| Cássia Felizardo de Lima Gonzaga | Suplente | Sec. De Cultura e Turismo | Não |
| Camila Dias Godinho | Titular | Sec. De Obras | Sim |
| Izabela Nascimento de Souza | Suplente | Sec. De Obras | Não |
| Danielle Luiz Gonçalves | Titular | Sec. De Segurança Pública, Trânsito e Transporte | Sim |
| Herivelton Magno dos Santos | Suplente | Sec. De Segurança Pública, Trânsito e Transporte | Não |
| Luiza Maria Ferreira Pinto | Titular | Câmara Municipal | Não |
| Márcio Antônio Ferreira | Suplente | Câmara Municipal | Não |
| João Dias | Titular | Sindicato Rural de Santa Luzia | Não |
| Simone Soares Carneiro | Suplente | Sindicato Rural de Santa Luzia | Não |
| Alexandre Augusto C. Gonzaga | Titular | Ordem dos Advogados do Brasil – OAB | Sim |

| | | | |
|-------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------|-----|
| Andrea do Carmo Alves | Suplente | Ordem dos Advogados do Brasil – OAB | Não |
| Elvécio Gonçalves Ferreira | Titular | Associação Empresarial | Não |
| Rodrigo Amaral Ramos Ferreira | Suplente | Associação Empresarial | Sim |
| Neimar de Freitas Duarte | Titular | Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) – Santa Luzia | Sim |
| Daniel Augusto de Miranda | Suplente | Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) – Santa Luzia | Não |
| José Nildo de Oliveira | Titular | Entidade Sócio – Ambiental | Não |
| Eduardo Henrique de Paula | Suplente | Entidade Sócio – Ambiental | Não |
| Gibran Muller Carvalho Lage | Titular | Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio - Culturais – AIAASCA | Não |
| Marilene Rodrigues dos Santos | Suplente | Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio - Culturais – AIAASCA | Não |

| | |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pauta | <p>1. Assuntos para apreciação:</p> <p>1.1 Leitura da Pauta atual;</p> <p>1.2 Aprovação da Ata da 74ª Reunião Ordinária, realizada em 14/08/2020;</p> <p>2. Processos:</p> <p>2.1 Pedido de Licença de Operação: Licenciamento ambiental do empreendimento residencial multifamiliar denominado Ville Toronto, situado à avenida Brasília; nº 4655; bairro São Benedito.</p> <p>2.2 Pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: Licenciamento ambiental do empreendimento denominado ECOPONTO Palmital, situado à rua Estefânia Sales Sotero; nº 251; bairro Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo (Palmital).</p> |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Em 09 de Setembro de 2020, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia (CODEMA), por videoconferência realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SEAGRI). Participaram os seguintes conselheiros e suplentes: o Presidente do CODEMA, Wagner Silva da Conceição e seu suplente Hudson Muinhos de Paula;

Representantes do Poder Público: Isabella Cristina Magalhães (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH); Camila Dias Godinho (Secretaria de Obras); Danielle Luiz Gonçalves (Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SSPTT) e Fernando Luiz Neves Alvarenga (Secretaria de Cultura).

Representantes da Sociedade Civil: Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB); Rodrigo Amaral Ramos Ferreira (Associação Empresarial); Neimar Freitas Duarte (IFMG – *campus* Santa Luzia) . **ABERTURA:** Confirmado o quórum mínimo, a reunião foi declarada aberta às oito horas e cinquenta e cinco minutos. **ASSUNTOS EM PAUTA:** **1.1 Leitura da pauta atual:** Lida pelo Presidente. **1.2 Aprovação da Ata da 74ª Reunião Ordinária:** A Secretária Executiva em substituição fez a leitura integral da Ata que foi colocada em debate pelo Presidente. Não havendo pontos a serem discutidos, o Presidente colocou a Ata em votação que foi APROVADA por unanimidade dos votos. Votos favoráveis: SDUH, Obras, SSPTT, Cultura, IFMG, Associação Empresarial e OAB.

1.3 Pedido de Licença de Operação: Licenciamento ambiental do empreendimento residencial multifamiliar denominado Ville Toronto, situado à avenida Brasília; nº 4655; bairro São Benedito: O Presidente deu a palavra ao técnico ambiental Vicente Oliveira da Silva Júnior que fez a leitura do Parecer Ambiental 125/2020. Aberto o debate pelo Presidente, Alexandre questionou qual permissivo legal autoriza a concessão de licença parcial, bem como o motivo da não aplicação do licenciamento corretivo, uma vez que foi assinado TAC com o Ministério Público. Questionou também se o Edital foi publicado, se houve concessão de prazo e por fim se foi dada publicidade ao EIV. Vicente respondeu que a licença parcial é entendimento e prática da Secretaria de Meio Ambiente. Sobre a publicação do Edital, respondeu que foi publicado, não sabendo ao certo se foi em junho ou julho e teria que conferir no processo, porém foi sim devidamente publicado. Informou que a publicação se deu no Jornal O Tempo e posteriormente no Diário Oficial do município. A respeito do TAC, esclareceu que foi assinado um Termo de Compromisso recentemente, versando sobre os impactos urbanísticos e ambientais, para que os empreendimentos possam receber a licença de operação. Alexandre questionou

sobre a publicidade do EIV. A Conselheira Isabella Magalhães informou que os EIVs ficam à disposição de todos, podendo ser consultados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme art. 10º da Lei 3.420/2019 e que somente são publicados após aprovação. Alexandre ressaltou a obrigatoriedade de publicidade do EIV nos termos do art.15º da Lei do EIV nº 3.944/2018, solicitando um parecer jurídico sobre isso. Alexandre informou que o quorum da representação da sociedade civil no Codema está sempre inferior ao do poder público, e que tal fato põe em risco o princípio da paridade estabelecida no art.6º da Lei 3.445/2013. Questionou, por fim, se estão sendo observados os mandatos de 2 anos de cada Conselheiro. O presidente Wagner informou que estão sendo sim observadas as validades do mandatos e que irá providenciar Ofício aos conselheiros ausentes. Esclareceu que todos os processos cujas licenças estão sendo processadas no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente ficam à disposição de todos os conselheiros bem como de qualquer interessado. Finalizou dizendo que considera que os procedimentos estão sendo aprimorados a cada dia. O conselheiro Neimar pediu a palavra e parabenizou o técnico Vicente. Entretanto disse que como não há legislação que ampare a licença parcial, muito embora seja praticado, sugeriu que seja encaminhado à Câmara Municipal uma solicitação nesse sentido, para que os conselheiros fiquem respaldados legalmente nas aprovações. O Coordenador do Licenciamento, Sérgio, esclareceu dizendo que como já é do conhecimento de todos, realmente não há regulamentação da licença de operação parcial. Contudo, mesmo não havendo a aprovação pelo Conselho da LO parcial, tal fato não impede a concessão do Habite-se parcial, não sendo um vinculado ao outro. A LO parcial propicia um melhor controle do processo de licenciamento. Isabella Magalhães informou que o art. 33, §§ 3º e 4º da Lei 3.615/2014 autorizam a concessão do Habite-se parcial. Alexandre questionou se há algum posicionamento jurídico que autoriza a aplicação das regras do urbano no ambiental por simetria, solicitando assim, a retirada de pauta. O Conselheiro Rodrigo manifestou que a retirada de pauta iria prejudicar não só o empreendedor, mas que os compradores das unidades residenciais também seriam lesados. O Presidente colocou em votação a retirada de pauta do pedido de Licença de Operação do empreendimento residencial multifamiliar Ville Toronto, que foi REPROVADA por 5 votos contrários e 2 votos a favor. Votos contrários: SSPTT, Cultura, Obras, Desenvolvimento Urbano e Associação Empresarial. Votos favoráveis: OAB e IFMG. O representante da OAB justificou seu voto pelas razões já expostas na fase de debates. O representante do IFMG justificou seu voto pela ausência de regularidade legal e também porque havendo a possibilidade do habite-se parcial os moradores não seriam prejudicados. Em seguida, o Presidente colocou em votação a concessão de Licença de Operação

do empreendimento residencial familiar Ville Toronto, que foi APROVADA por 5 votos a favor e 2 votos contrários. Votos favoráveis: SSPTT, Cultura, Obras, Desenvolvimento Urbano e Associação Empresarial. Votos contrários: OAB e IFMG. O conselheiro Alexandre solicitou o voto do Presidente, o qual absteve-se de votar.

1.4 Pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – Licenciamento ambiental do empreendimento denominado ECOPONTO Palmital, situado à rua Estefânia Sales Sotero; nº 251; bairro Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello

Azevedo: O presidente deu a palavra ao Coordenador do Licenciamento, Sérgio Ricardo Fernandes, que fez a leitura do Parecer Ambiental nº 145/2020. Aberto o debate pelo presidente, Alexandre perguntou se esse procedimento existe em via digital. Sérgio informou que todos os Pareceres, Termos de Embargo e Desembargo sim. Entretanto o registro do imóvel não. Alexandre questionou de quem foi a iniciativa de submeter esse licenciamento ao Codema. Sérgio informou que partiu da Secretaria de Meio Ambiente. Alexandre perguntou se foi realizada audiência pública. Sérgio esclareceu que o Decreto 3.541 de 18 de março de 2020, art. 4º, IV e V proibiu encontros, reuniões e aglomeração de pessoas, razão pela qual não foi realizada. Alexandre questionou de quem partiu a dispensa da audiência pública. Sérgio respondeu que foi o Prefeito quem assinou o Decreto. Alexandre disse que o EIV foi dispensado nos termos do art.8º da Lei 3.944/2018 e questionou de quem partiu a dispensa. Sérgio falou que Alexandre estava utilizando apenas parte do art.8º e que tal fato estava induzindo os conselheiros a erro. Fez a leitura do art.8º na íntegra, esclarecendo que a elaboração do EIV poderá ser exigida motivadamente. Alexandre esclareceu que não está tentando induzir ninguém, está apenas questionando e refez a pergunta de quem partiu a dispensa. Sérgio informou que se está no seu Parecer entende-se que foi do seu entendimento amparado pelo referido art. 8º. Alexandre perguntou se em algum momento desse processo houve solicitação de parecer jurídico e se houve licenciamento urbanístico. Sérgio informou que não houve parecer jurídico, mas sobre a legalidade, esclareceu que a Secretaria de Meio Ambiente está apta a licenciar todos os empreendimentos e atividades do Anexo I da DN 213/2017 do COPAM/SEMAD. Alexandre perguntou se foi verificada qual é a afetação do imóvel. Sérgio respondeu que sim, trata-se de equipamento público e informou que há alvará de construção concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Alexandre questionou a regulamentação dos modelos de licenciamento da DN 213/2017 do COPAM/SEMAD. Sérgio informou que a Secretaria de Meio Ambiente está providenciando a adequação à DN 213/2017, inclusive estudo sobre as modalidades de licenciamento e questões tributárias já encontram-se na Procuradoria do município. A respeito dos estudos ambientais, não necessariamente é preciso seguir o Estado e sim analisar e verificar os

impactos locais. Alexandre mencionou a composição do Conselho e o funcionamento deste nos termos da DN 213/2017 e a necessidade de atentar-se ao art. 1º, incisos I, VIII e IX da mesma. O presidente mencionou que os Ecopontos já foram objeto de pauta em reunião extraordinária, tendo havido debates e aprovação. Esclareceu que a Secretaria de Meio Ambiente preza pela autonomia técnica e não admite interferência política. Assim, feita a análise técnica do processo de licenciamento ambiental, é o técnico responsável quem decide se o processo está apto ou não a ser submetido ao Conselho. Ele, Wagner, não irá obstacularizar a apreciação ou induzir a conclusão de análises, bastando que o rito seja seguido pelo técnico responsável. Finalizou informando que a Secretaria tem tentado aprimorar os procedimentos, primando pela observância da legalidade e transparência na atuação da Secretaria, cujos avanços podem ser facilmente percebidos. O Presidente, então, colocou em votação o pedido de licenciamento ambiental concomitante do Ecoponto Palmital, que foi APROVADO por 5 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção. Votos favoráveis: SDUH, Obras, SSPTT, Cultura e Associação Empresarial. Abstenção: IFMG, cujo representante justificou a abstenção por não ter participado de todo o debate. Votos contrários: OAB. O representante da OAB justificou seu voto contrário, pelas seguintes razões: ausência de publicação de Edital, ausência de motivação para dispensa do EIV (art.8º), ausência de parecer jurídico, ausência de informação clara da afetação do imóvel e inobservância da DN 213 do Copam, art. 1º, incisos I, VIII e IX. O conselheiro Alexandre solicitou o voto do presidente, o qual absteve-se de votar. **ENCERRAMENTO**: O Presidente encerrou a reunião às dez horas e quarenta e oito minutos, agradecendo aos participantes. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada conforme, foi devidamente assinada pelos participantes.

Wagner Silva da Conceição
Presidente do CODEMA

Hélio Prates da Silva Júnior
Secretário Executivo do CODEMA